

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1082

Sexta - Feira, 11 de Dezembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2020 – PROCESSO nº 3165/2020. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/ auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na **dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 587**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, das Emendas Impositivas nº 014-I, 023-I e 029-I, da Lei Municipal nº 6.258/2019, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 11 de dezembro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2020. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3165/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 029/2020, na forma que segue: **Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil:** denominada **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20. Objeto da Parceria:** Apoio financeiro tendo como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada, voltada a minimizar os efeitos da pandemia, primando pelo amparo às pessoas em recuperação da dependência de álcool e/ ou outras drogas psicoativas, assegurando o retorno ao convívio social. **Fundamento legal:** inciso II do art. 31

da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal nº 130/2019. Valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Manifestação pelo Secretário do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, e ainda visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base nas rubricas orçamentárias informadas no mencionado parecer da Comissão de Avaliação. **Despacho de Ratificação:** Pelo Prefeito Municipal. **RATIFICOU—SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** pelo firmamento do Termo de Fomento com a **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda no Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Termo de Fomento, o **Sr. Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 11 de dezembro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 3165/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20. OBJETO:** Apoio financeiro tendo como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada, voltada a minimizar os efeitos da pandemia, primando pelo amparo às pessoas em recuperação da dependência de álcool e/ ou outras drogas psicoativas, assegurando o retorno ao convívio social. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 029/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** **dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 587**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, das Emendas Impositivas nº 014-I, 023-I e 029-I, da Lei Municipal nº 6.258/2019, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º,

do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 11/12/2020 a 30/11/2021. Publicação em 11 de dezembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 1485/2020

“Designa a servidora para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2353/2020 – SMS, que solicita e justifica a Função Gratificada para a servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **MARCELLA CAMARGO DELFINO**, matrícula nº: **90.642**, para o exercício de **Função Gratificada – Símbolo FG - 10**, com o pagamento da Gratificação no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em razão de estar assessorando o Secretário de Saúde, atendendo demanda urgente do Ministério Público para cadastrar os pacientes e respectivas solicitações de exames, consultas e cirurgias que estão aguardando na Central de Regulação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a **01/12/2020**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **07 de dezembro** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1486/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2353/2020 – SMS, que solicita e justifica o Regime de Tempo Integral para a servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime



de Tempo Integral, enquanto estiver sendo feito o cadastramento dos pacientes e respectivas solicitações de exames, consultas e cirurgias, que estão aguardando na Central de Regulação, atendendo demanda urgente do Ministério Público – a servidora: **ÉLCIA PEREIRA DE MIRANDA**, matrícula nº: **90.175**, ocupante do cargo de: **REDUTOR DE DANOS À SAÚDE**.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à **01/12/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **07 de dezembro de 2020**.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 1487/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2353/2020 – SMS, que solicita e justifica o Regime de Tempo Integral para o servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver sendo feito o cadastramento dos pacientes e respectivas solicitações de exames, consultas e cirurgias, que estão aguardando na Central de Regulação, atendendo demanda urgente do Ministério Público – o servidor: **VINÍCIUS BRUNO DO NASCIMENTO LEMES**, matrícula nº: **90.273**, ocupante do cargo de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos

retroagindo à **01/12/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **07 de dezembro de 2020**.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 1493/2020

“Dispensa a servidora que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 199, de 16 de novembro de 2020, que “Estabelece a vedação do pagamento de horas extras aos servidores públicos investidos em cargos de provimento em comissão ou em função gratificada.”

R E S O L V E:

Art. 1º Fica dispensada do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, a servidora efetiva: **TATIANA BITTENCOURT SALLES PERFEITO**, matrícula nº: **77.828**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a **18/11/2020**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **10 de dezembro de 2020**.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1494/2020

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.”

O **Prefeito de Araguari**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu Licença Preliminar para os servidores que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as manifestações contidas no Processo Administrativo nº 3394/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Licença Preliminar**, sem remuneração, ao servidor **JÚLIO CÉSAR PIRES**, matrícula funcional nº **82.570**, nos termos do art. 2º da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, em razão de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017 .

Art. 2º A Licença Preliminar, sem remuneração, de que trata o artigo anterior será deferida até o desligamento definitivo do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de **30/11/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **10 de dezembro de 2020**.

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1495/2020

“Dispensa a servidora do exercício de Função Gratificada Especial, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 2º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018, que prevê Gratificação para o exercício de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO o Ofício nº 302/2020 – Coordenação de Saúde Mental;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 199, de 16 de novembro de 2020, que “Estabelece a vedação do pagamento de horas extras aos servidores públicos investidos em cargos de provimento em comissão ou em função gratificada.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Senhora **JANAINA VIEIRA ELIAS**, matrícula nº: **90.531**, do exercício



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



de Função Gratificada Especial – Símbolo FGE - 4, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus retroagindo a **01/12/2020**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **10 de dezembro** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1496/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 302/2020 – Co-ordenação de Saúde Mental, que solicita e justifica o Regime de Tempo Integral para a servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, para continuar como Apoiadora Institucional da Saúde Mental, a servidora: **JANAINA VIEIRA ELIAS, matrícula nº: 90.531**, ocupante do cargo de: **ENFERMEIRO**.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à **01/12/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **10 de dezembro** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1497/2020

AUTORIZA A REDUÇÃO DE JORNADA DOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.207, de 26 de agosto de 2019, que autoriza a redução de jornada de trabalho dos profissionais de saúde com profissão regulamentada, aplicando-se

a estes a jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais, prevista na Lei nº 5.925, de 30 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que Os profissionais de saúde com profissão regulamentada, que optarem pela jornada de trabalho reduzida de 10 (dez) horas semanais, terão seu vencimento ou salário básico reduzido pela metade, bem como receberão proporcionalmente adicional de produtividade de que tratam o art. 102, inciso I, e o art. 119, ambos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Saúde ao pleito das servidoras requerentes, constante dos Processos Administrativos nºs 2922/2020 e 3672/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a redução de jornada para de 10 (dez) horas semanais, nos termos da Lei nº 6.207, de 26 de agosto de 2019, dos seguintes servidores: I – **ANA PAULA GUIMARÃES CUNHA**, matrícula funcional nº **90.525**, ocupante do cargo público de Terapeuta Ocupacional;

II – **FABIANE SARAIVA DO NASCIMENTO MAZÃO LEITE**, matrícula funcional nº **72.516**, ocupante do emprego público de Psicólogo.

Art. 2º As servidoras a que se referem os incisos I e II do artigo antecedente, optantes pela jornada de trabalho reduzida de 10 (dez) horas semanais, terão seu vencimento ou salário básico reduzido pela metade, bem como receberão proporcionalmente adicional de produtividade, acaso já venham recebendo essa vantagem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1498/2020

CONVALIDA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS/CELETISTAS DA SAÚDE

INTEGRANTES DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, QUE ADERIRAM AO PMAQ/AB - “PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o incentivo financeiro criado pela Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, que criou incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB – “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os Apoiadores Institucionais do PMAQ-AB, apresentará lista com os nomes dos servidores que atingiram a meta estabelecida, para receberem o devido benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, serão repassadas as respectivas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-las a folha de pagamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Convalidar os repasses aos servidores indicados na listagem anexa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde o valor líquido individual conforme indicada na tabela anexa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” - PMAQ-AB, conformerelação em anexo elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, na competência do mês de novembro do exercício de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

MATRÍCULA	NOME	TOTAL A PAGAR (Valor de Meses Trab. + Rateio de Dij)	DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES			
			Meses Traba- lhados	VLR PROP MESES TRAB	DIFERENÇA	
1	40000-2	Adriana Rodrigues Bernardes	RS 615,05	12	RS 584,11	
2	40000-0	Alayne da Cunha e Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
3	40000-1	Alessandra Castro Leite	RS 615,05	12	RS 584,11	
4	40000-3	Alessandra Cristina dos Santos	RS 274,32	5	RS 243,38	RS 340,73
5	40000-4	Alexandre Dias	RS 615,05	12	RS 584,11	
6	40000-5	Alessandra Santana de Moura	RS 615,05	12	RS 584,11	
7	79545	Ana Cláudia de Souza Almeida	RS 615,05	12	RS 584,11	
8	40000-6	Ana Cristina B. de Resende	RS 615,05	12	RS 584,11	
9	74241	Ana Paula de Sousa Torino	RS 615,05	12	RS 584,11	
10	76236	Ana Paula Gonzaga da Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
11	73695	Andréa Aparecida Nascimento	RS 615,05	12	RS 584,11	
12	67393	Andréia Cristina Bispo	RS 615,05	12	RS 584,11	
13	40000-7	Andreia Nascimento Bitencourt	RS 615,05	12	RS 584,11	
14	49328	Antônio Carlos de Marco	RS 615,05	12	RS 584,11	



15	74209	Arcenio Paranhos Lopes Junior	RS 615,05	12	RS 584,11	
16	40000-8	Augusta Fátima Neves	RS 615,05	12	RS 584,11	
17	40000-9	Beatriz da Silva Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
18	40001-0	Bruna Alves Gomes	RS 615,05	12	RS 584,11	
19	40008-2	Bruno Peixoto Tristão	RS 517,69	10	RS 486,75	RS 97,36
20	73687	Cássia Fernandes S. Naves	RS 615,05	12	RS 584,11	
21	40001-1	Cinthia Lorena Rezende Gonçalves	RS 517,69	10	RS 486,75	RS 97,36
22	69760	Claudia Maria Dias	RS 615,05	12	RS 584,11	
23	73725	Cláudia Zilda Rodrigues	RS 615,05	12	RS 584,11	
24	65684	Claudimir Lourenço Rosa	RS 615,05	12	RS 584,11	
25	67504	Claudio José Sousa Oliveira	RS 128,29	2	RS 97,35	RS 486,76
26	65722	Clayton José Pereira	RS 615,05	12	RS 584,11	
27	40001-2	Cledilson de Oliveira Lima	RS 615,05	12	RS 584,11	
28	40001-3	Cleuber Ferreira Cardoso	RS 615,05	12	RS 584,11	
29	65951	Cleusa Calixto Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
30	40010-0	Cristiano Roberto Soares	RS 615,05	12	RS 584,11	
31	73733	Cynthia Lorena dos Santos	RS 615,05	12	RS 584,11	
32	40001-4	Daria Faria Ramos	RS 615,05	12	RS 584,11	
33	73741	Débora Cristina de Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
34	76171	Denis Léia Roel S. e Lopes	RS 517,69	10	RS 486,75	RS 97,36
35	40001-5	Denise Alves de Jesus	RS 615,05	12	RS 584,11	
36	73709	Dinamar Mendes Rodrigues	RS 615,05	12	RS 584,11	
37	40001-7	Diogo de Souza Moreira	RS 615,05	12	RS 584,11	
38	76309	Edna Maria de Oliveira Machado	RS 615,05	12	RS 584,11	
39	40001-8	Edson Antônio Batista	RS 615,05	12	RS 584,11	
40	40001-9	Eliane M. Cruz Rodrigues	RS 615,05	12	RS 584,11	
41	65757	Eliete Abadia Borges	RS 615,05	12	RS 584,11	
42	73750	Elisete Aparecida Rezende	RS 615,05	12	RS 584,11	
43	40002-1	Élton Ferreira da Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
44	40032-2	Elizete Constantino Alves	RS 615,05	12	RS 584,11	
45	73768	Elvira Maria Cardoso	RS 615,05	12	RS 584,11	
46	66052	Emerson Ricardo Caetano	RS 615,05	12	RS 584,11	
47	73776	Emiliana L. Marçon Viana	RS 615,05	12	RS 584,11	
48	67539	Enilda da Silva Marra Ferreira	RS 615,05	12	RS 584,11	
49	40002-2	Erika Cristina dos Santos	RS 615,05	12	RS 584,11	
50	67547	Euzébio Vinícius dos Santos	RS 615,05	12	RS 584,11	
51	40015-8	Evaldo Vilela de Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
52	40002-3	Evandro Francisco de Freitas Jr.	RS 615,05	12	RS 584,11	
53	40002-5	Fernando Lima Machado	RS 615,05	12	RS 584,11	
54	65765	Flávio Ónorio Veloso	RS 615,05	12	RS 584,11	
55	67571	Francielle C. Dias da Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
56	40002-7	Gladstone Rocha Guerra	RS 615,05	12	RS 584,11	
57	40002-8	Gleber de Amaral Araújo	RS 615,05	12	RS 584,11	
58	40002-9	Gleiomar Ferreira Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
59	40003-0	Guilherme Borges Pereira de Carvalho	RS 615,05	12	RS 584,11	
60	40001-6	Guilherme Carlos Ferreira	RS 615,41	12	RS 584,11	
61	40003-1	Guilherme M. Merola	RS 615,05	12	RS 584,11	
62	40003-2	Hebe Cristina da Silva	RS 322,99	6	RS 292,05	RS 292,06
63	40003-3	Hebert Ferreira Monteiro	RS 615,05	12	RS 584,11	
64	40003-6	Hugo Passos Cardoso	RS 469,02	9	RS 438,08	RS 146,03
65	40015-7	Iêda L. Pinto de Paula	RS 615,05	12	RS 584,11	
66	40003-7	Irael dos Santos Carvalho	RS 615,05	12	RS 584,11	
67	73784	Ivanete de Fátima Gonçalves	RS 615,05	12	RS 584,11	
68	40010-1	Ivonilda Savioli	RS 615,05	12	RS 584,11	
69	40009-2	Jane Helena S. Mesquita	RS 615,05	12	RS 584,11	
70	40004-0	João Anselmo de Oliveira Neto	RS 615,05	12	RS 584,11	

71	40010-2	João Paulo V. de Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
72	40004-1	José Francisco Rodrigues da Costa	RS 615,05	12	RS 584,11	
73	40004-2	José Gonçalves de Sena Jr.	RS 615,05	12	RS 584,11	
74	40009-4	José Humberto Evangelista	RS 615,05	12	RS 584,11	
75	69965	José Marciano da Silva Jr	RS 615,05	12	RS 584,11	
76	79740	Jued Antônio Coelho	RS 615,05	12	RS 584,11	
77	79774	Juliana dos Reis	RS 615,05	12	RS 584,11	
78	65781	Júlio César Machado	RS 615,05	12	RS 584,11	
79	40014-7	Karl Kiefer de Carvalho	RS 615,05	12	RS 584,11	
80	79537	Kátia Oliveira Araújo	RS 615,05	12	RS 584,11	
81	67628	Keila Cristina Arruda da Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
82	67636	Leandro Silva Barbosa	RS 615,05	12	RS 584,11	
83	77461	Lidiane Alves Pereira	RS 615,05	12	RS 584,11	
84	79731	Lindomar Onório Veloso	RS 615,05	12	RS 584,11	
85	67644	Lucenir Gregório de Santana	RS 615,05	12	RS 584,11	
86	67652	Luciano Moisés da Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
87	73.857	Lucivânia Cristina A. Hilário	RS 176,97	3	RS 146,03	RS 438,08
88	70173	Luiz Cláudio R. dos Santos	RS 615,05	12	RS 584,11	
89	40004-3	Mábio Carlech Gonçalves Carneiro	RS 615,05	12	RS 584,11	
90	40004-4	Marcelo Machado de Sousa Filho	RS 615,05	12	RS 584,11	
91	40014-8	Marcelo Pereira da Silva	RS 274,32	5	RS 243,38	RS 340,73
92	73865	Márcia Adriana de Melo	RS 615,05	12	RS 584,11	
93	40004-5	Márcia Regina Pereira	RS 615,05	12	RS 584,11	
94	62871	Márcio Eurípedes de Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
95	40014-9	Marco Antônio Lopes da Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
96	67687	Marcos Diones Pereira	RS 615,05	12	RS 584,11	
97	40004-6	Marcos Eduardo de Melo Araújo	RS 615,05	12	RS 584,11	
98	40010-4	Maria Alves Feitosa	RS 615,05	12	RS 584,11	
99	73881	Maria Aparecida P. Arcelino	RS 615,05	12	RS 584,11	
100	73890	Maria Consuelo de Sousa	RS 615,05	12	RS 584,11	
101	62979	Maria de Fátima Rodrigues Mateucci	RS 615,05	12	RS 584,11	
102	67695	Maria Fabiana da Silva	RS 615,05	12	RS 584,11	
103	77470	Maria Firmina Ribeiro	RS 615,05	12	RS 584,11	
104	67709	Maria Vitória dos Santos	RS 615,05	12	RS 584,11	
105	73903	Marta Maria M. Inácio Gomes	RS 615,05	12	RS 584,11	
106	73660	Marta Regina Pacheco Lima	RS 615,05	12	RS 584,11	
107	40009-7	Milene Rocha Marques de Oliveira	RS 274,32	5	RS 243,38	RS 340,73
108	73911	Mônica Beatriz dos Santos	RS 615,05	12	RS 584,11	
109	40004-7	Murilo de Sousa	RS 615,05	12	RS 584,11	
110	40004-8	Nágela Marianne de Sousa	RS 615,05	12	RS 584,11	
111	73920	Nayara Rosa Alves Ribeiro	RS 615,05	12	RS 584,11	
112	67717	Nilvo Nunes Assunção	RS 615,05	12	RS 584,11	
113	40004-9	Nubiamara de Fátima Faria	RS 615,05	12	RS 584,11	
114	40010-5	Odirlei Santana Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
115	40005-1	Patricia Petruco de Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
116	75159	Pauliana Beatriz Santos	RS 615,05	12	RS 584,11	
117	73938	Paulo André Bispo	RS 615,05	12	RS 584,11	
118	62740	Paulo Sérgio Alves	RS 615,05	12	RS 584,11	
119	76414	Pedro dos Santos	RS 615,05	12	RS 584,11	
120	75191	Priscila Santos Sousa de Deus	RS 615,05	12	RS 584,11	
121	76473	Roberto Abadio Rodrigues	RS 566,37	11	RS 535,43	RS 48,68
122	71242	Ronaldo Adriano Teixeira	RS 615,05	12	RS 584,11	
123	40005-5	Ruiter Dias Bento	RS 615,05	12	RS 584,11	
124	65803	Rute Artero Collar	RS 615,05	12	RS 584,11	
125	74187	Sandra Cristina da Silva Flores	RS 615,05	12	RS 584,11	
126	40005-6	Sandra Cristina de Oliveira	RS 615,05	12	RS 584,11	
127	73954	Sandra Regina Pereira	RS 615,05	12	RS 584,11	



128	40010-6	Sara Santana Resende	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
129	39594	Sérgio José Frezza	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
130	67750	Sheila Cristina do Nascimento	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
131	40005-7	Shirley Lopes Rodrigues	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
132	67768	Sidnei Washington da Silva	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
133	79766	Silvana Freitas Nonato	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
134	67776	Sirlei Correia de Abreu	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
135	74250	Sirlene de Fátima Costa Silva	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
136	40005-8	Solange Aparecida Teixeira	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
137	40005-9	Sônia R. M. Fernandes	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
138	40006-2	Thiago de Oliveira	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
139	79782	Uilma Aparecida S. M. Costa	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
140	65838	Valéria de Campos	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
141	40006-3	Vanessa Beatriz de Sousa	R\$ 274,32	5	R\$ 243,38	R\$ 340,73
142	40006-4	Vanessa Pereira Leal	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
143	73962	Veridiana S. Gimenes	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
144	40015-4	Vinicius Vendramini Silva Cardoso	R\$ 225,64	4	R\$ 194,70	R\$ 389,41
145	71234	Viviane de Oliveira S. Silva	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
146	40006-5	Viviane Resende Rodrigues	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
147	68292	Wellington Colenghi Galdino	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
148	40006-6	Wezilu Carlos Silva	R\$ 615,05	12	R\$ 584,11	
149	40006-1	Thayna Luiza de Freitas (LIP) 26/09/2020	R\$ 469,02	9	R\$ 438,08	R\$ 146,03

OBS: Os funcionários abaixo passaram pelo Setor Zoonoses em 2020

MATRÍCULA	NOME	TOTAL A PAGAR (Valor de Meses Trab. + Rateio de Dif)	DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES			
			Meses Traba- lhados	VLR PROP MESES TRAB	DIFERENÇA	
150	73814	Jordanne Cesar P. Rodrigues	R\$ 79,62	1	R\$ 48,68	R\$ 535,43
151	73792	Ivonete Nunes Pereira	R\$ 79,62	1	R\$ 48,68	R\$ 535,43
TOTALS		R\$ 88.200,00			R\$ 83.527,70	R\$ 4.672,91

VALOR LIBERADO FNS	R\$ 88.200,00	Diferença (casas decimais) R\$ 0,36	Valor de diferença pago ao servidor Guilherme Carlos.
--------------------	---------------	---	---

Obs 1: os cálculos levaram em conta o valor total do incentivo, dividido pela quantidade de ACE's assaram pelo setor de zoonoses na competência 2020, dividido pela quantidade de meses lidos e a diferença novamente dividida para todos os ACE's que passaram pelo setor zoonoses.

Obs 2: devido valor de dizima periódica houve uma diferença de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) foi adicionado para pagamento ao servidor Guilherme Carlos Ferreira, pois no pagamento do fivo pertinente ao ano de 2019 o servidor se voluntariou a abrir mão da importância de R\$ 00,50 (centavos de real) a fim de o valor não ultrapassar o montante repassado ao Município.

CONVÊNIO Nº 013/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI. O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº 6.338, de 3 de dezembro de 2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará, em parcela única, o recurso financeiro equivalente a 90 (noventa) dias, no valor de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), destinado à manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2, habilitados pela Portaria nº 2.813, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir no mês de novembro/2020 ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, o recurso financeiro, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 2.813, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro na manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2, para uso exclusivo de pacientes de COVI-19, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme disposto na Portaria de habilitação nº 2.813, de 14 de outubro de 2020 e no Plano de Trabalho previamente aprovado, que forma o Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar o auxílio financeiro emergencial repassado pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere a Lei autorizativa;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior ao efetivo funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº 6.338, de 3 de dezembro de 2020, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em sendo necessário.



CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.338, de 3 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 154, Ficha 1006, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2215.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos participantes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, 4 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Fabrizio Alves Martins

CPF: 591.447.426-49

2ª Danilo Coelho Alves

CPF: 059.319.226-56

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora	Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima		CEP: 38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para repasse de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 90 (noventa) dias, destinado à manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2, habilitados pela Portaria nº 2.813, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde.	Período de Execução
	Início novembro/2020
	Término Até 31/12/2020

Identificação do Projeto Repasse de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), destinado à manutenção, pelo período de 90 (noventa) dias, da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2, habilitada pela Portaria nº 2.813, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde.

Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas na Portaria nº 2.813, de 14 de outubro de 2020, o Ministério da Saúde, em caráter temporário, habilitou mais 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2 do hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, bem como aprovou o repasse de recurso financeiro, em parcela única, no valor total de R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), correspondente ao valor do custeio das diárias COVID-19 por mês no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência em saúde pública, conforme anexo único da mencionada portaria de habilitação. Referido recurso financeiro encontra-se depositado no Fundo Municipal de Saúde para repasse ao hospital Santa Casa de Misericórdia, sendo necessária a formalização do presente convênio para estabelecer o intercâmbio jurídico e financeiro para regular o repasse do recurso do Fundo Municipal de Saúde para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari. Ressalta-se que a celebração do convênio, além de encontrar amparo legal na Portaria de habilitação nº 2.813, de 14 de outubro de 2020, também atende ao disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviços complementares na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. Atendendo, ainda, ao disposto na Lei Orgânica do Município atribui a competência à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII).

Prestação de Contas A entidade deverá apresentar Boletim de Produção Ambulatorial – BPA ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos dias de efetivo funcionamento dos leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2, habilitados pela Portaria nº 2.813, de 14 de outubro de 2020. O Boletim de Produção Ambulatorial – BPA deve estar instruído com a devida comprovação de atendimento exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, para fins de certificação e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para o respectivo fechamento da prestação de contas dos recursos repassados. A prestação de contas deverá ser realizada findo o prazo de 90 (noventa) dias do efetivo funcionamento dos leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2 até a data de 31/12/2020.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	única	Repasse de recurso financeiro, em parcela única, destinado à manutenção de leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19 - 2 do hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, pelo período de 90 (noventa) dias, habilitados pela Portaria nº 2.813, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde.	Novembro/2020	Até 31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
		R\$ 1.440.000,00	0,00	R\$ 1.440.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 1.440.000,00	0,00	R\$ 1.440.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	R\$1.440.000,00

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, 4 / 12 / 2020

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, 4/12/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

**FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
CONVOCAÇÃO**

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC convoca o candidato aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2019, abaixo relacionados:

ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1718069	TULLIO DA SILVA GOMES	2º lugar

O candidato convocado deverá comparecer à **Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC**, à Rua Brasil Aciolly n.º 86, Centro, para início do processo de nomeação e posse, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital de Convocação no Correio Oficial do Município de Araguari, de segunda à sexta-feira, **das 13h às 17h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia **legível** do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL**;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;



- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o número CEP;
- Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);
- Cópia dos comprovantes de escolaridade (Diploma ou Histórico) requerida para o cargo;
- Comprovante de inscrição nos órgãos/conselhos de classe profissional (CRC, OAB, CAU etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal-site do TJ/MG, emissão de certidão, comarca de ARAGUARI MG**;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da apresentação dos documentos de convocação, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;
- Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

*Para os itens que solicitam fotocópia, o candidato deverá apresentar uma cópia simples acompanhada do original para conferência pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC. Araguari /MG, 11 de novembro de 2020.

AGOSTINHO TOZZO JÚNIOR
Presidente da FAEC

DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO: 215/2020
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 108/2020 – RP 081/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS NA IDENTIFICAÇÃO DO COVID-19, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.

DECISÃO DEFINITIVARECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante **CHECK-UP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4o, da Lei no 8.666/1993, e suas alterações posteriores e **CONSIDERANDO** o posicionamento adotado pela Pregoeira e Equipe de Apoio em declarar **CLASSIFICADA** a licitante **BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A** para o item **01**, e, por conseguinte vencedora deste certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pela Recorrente **CHECK-UP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, mantendo

CLASSIFICADA a licitante mencionada acima, e, **ADJUDICANDO-LHE** o item acima mencionado e objeto da presente licitação.

Intimem-se todos os licitantes, por meio de correspondência, podendo esta ser através de meio eletrônico, publicação no Correio Oficial do Município e ou, jornal de circulação no município, para que os mesmos se tornem cientes do inteiro teor deste **DESPACHO/DECISÃO.**

Araguari, 10 de dezembro de 2020.

Carlos de Lima Barbosa

Secretário Municipal Interino de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 108/2020, onde se sagrou vencedora a licitante **BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A**, por ter cumprido todos os requisitos de proposta/habilitação. Remete-se os autos ao Departamento de Licitações desta Secretaria para elaboração do respectivo contrato administrativo.

Araguari, 10 de dezembro de 2020.

Carlos de Lima Barbosa

Secretário Municipal Interino de Saúde

DECRETO Nº 222, de 9 de dezembro de 2020.

“Substitui membro titular que menciona, representante da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que havia sido nomeada pelo Decreto nº 110, de 21 de outubro de 2019, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no cumprimento das atribuições que lhe são próprias,

CONSIDERANDO ser preciso fazer a substituição de Nádia Cristina dos Santos Sudário membro titular integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, representante da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 110, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO ainda ser necessário fazer a nomeação de José Maximino dos Santos, titular, membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, representando a Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, em substituição à pessoa mencionada no considerando anterior,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado José Maximino dos Santos membro titular em substituição à Nádia Cristina dos Santos Sudário, membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que representa a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 2º O prazo do mandato do membro ora nomeado em substituição encerrar-se-á na mesma data daqueles reconduzidos através do Decreto nº 39, de 26 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 110, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos do Decreto de nº 39, de 26 de abril de 2019 e do Decreto nº 110, de 21 de outubro de 2019, desde que não alterados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Wanderley Barroso de Faria

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 223, de 10 de dezembro de 2020.

“Continua seguindo a deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda verde, tendo em vista a permanência da Macrorregião Triângulo Norte na mencionada onda do Plano Minas Consciente e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a comunicação do Governo Estadual de confirmação da adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente na data de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Governo de Minas Gerais anunciada na tarde da quarta-feira, dia 9 de dezembro de 2020, segundo a qual a Macrorregião Triângulo Norte permanece na onda verde do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, segundo o Plano Minas Consciente, deverá seguir a deliberação do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento das cidades que integram a Macrorregião Triângulo Norte, dentre elas o Município de Araguari, na onda verde do Plano Minas Consciente, segundo a qual possibilita também a abertura de serviços não essenciais com alto risco de contágio,

D E C R E T A:

Art. 1º Continua sendo adotada a deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda verde, tendo em vista a permanência da Macrorregião Triângulo Norte na referida onda do Plano Minas Consciente, segundo a qual os serviços não essenciais com alto risco de contágio também estão aptos ao funcionamento, quais sejam:

- I - atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança e circo;
- II - cinemas, bibliotecas, museus, arquivos;
- III - parques, zoológicos e jardins;
- IV - feiras, congressos, exposições, filmagens de festas, casas de festas, bufê;
- V - parques de diversão, discotecas, boliches, sinuca;
- VI - bares com entretenimento (shows e espetáculos);
- VII - serviços de colocação de piercings e tatuagens.

§ 1º Para o funcionamento das atividades econômicas anteriormente já autorizadas, bem assim as mencionadas nos incisos deste artigo, deverão ser observadas as disposições correlatas estabelecidas nas tabelas e protocolos do Plano Minas Consciente, bem assim do Decreto Municipal nº 143, de 21 de agosto de 2020, naquilo que for compatível.



§ 2º Quanto aos eventos que passaram a ser permitidos com o avanço para a onda verde, nos locais respectivos cada pessoa deverá ter, pelo menos, 4m² (quatro metros quadrados) disponíveis de área, devendo ainda ser observada a lotação máxima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, e o horário de funcionamento será até 00h00min, bem como, o público deverá utilizar máscara de proteção facial e os organizadores disponibilizarão álcool em gel 70%, para todos os presentes, realizar aferição de temperatura, além de obedecer o Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, no que for aplicável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 12 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, mantidas inalteradas as disposições do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, desde que não modificadas por este Decreto. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Babosa

Secretário Interino de Saúde

Ailton Donizete de Souza

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 224, de 10 de dezembro de 2020.

“Dispõe excepcionalmente sobre o horário de funcionamento das atividades econômicas não essenciais nos dias 12 a 18 de dezembro de 2020, tendo em vista a tradição das compras natalinas, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojista de Araguari – CDL no seu Ofício nº 14, de 23 de novembro de 2020, para que seja permitido o funcionamento das atividades econômicas não essenciais no corrente mês de dezembro no dia 12 no horário das 9h:00 às 18h:00, no dia 13 no horário das 14h:00 às 20h:00 e nos dias 15 a 18, no horário das 9h:00 às 22h:00, em razão das tradicionais compras do natal;

CONSIDERANDO que a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari – CDL para adequação do horário de funcionamento das atividades econômicas não essenciais nos dias e horários sugeridos no seu Ofício nº 14, de 23 de novembro de 2020, evitará a aglomeração de consumidores que farão compras nos dias respectivos em razão das promoções de natal, situação que coaduna com as medidas de contenção da proliferação do COVID – 19;

CONSIDERANDO que a solicitação de alteração do horário de funcionamento em caráter excepcional das atividades econômicas não essenciais ocorrerá apenas nos dias 12 a 18 de dezembro de 2020, o que proporcionará melhorar o fluxo e distribuição das pessoas no comércio local nas datas mencionadas;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari continua enquadrado na onda verde da Macrorregião Triângulo Norte do Plano Minas Consistente, o que permite excepcionalmente acolher a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de

Araguari CDL, desde que observadas todas as medidas preventivas de controle do novo coronavírus,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento das atividades econômicas não essenciais no mês de dezembro de 2020, no dia 12 no horário das 9h:00 às 18h:00, no dia 13 no horário das 14h:00 às 20h:00 e nos dias 15 a 18, no horário das 9h:00 às 22h:00, devendo ser observadas as orientações trabalhistas estabelecidas na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quanto a convenção coletiva, dissídio coletivo e acordo coletivo aplicáveis ao setor correlato, bem assim as medidas de prevenção da contaminação pelo COVID – 19, editadas pela autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Após transcorridas as datas estabelecidas no caput deste artigo, o horário de funcionamento das atividades econômicas não essenciais continuará sendo regulamentado pelas disposições do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos nos dias 12 a 18 de dezembro de 2020, ao término dos quais perderá sua eficácia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Ailton Donizete de Souza

Secretário da Fazenda

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

Carlos de Lima Barbosa

Secretário Interino de Saúde

RESULTADO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da CSMAPC, torna público o resultado PRELIMINAR de Processo nº 2838/2020 Chamamento Público nº 001/2020, motivado pela Senhora Cristiane Nery Pereira, Secretária Municipal de Educação, na forma que segue: **Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. SOCIEDADE LAR ESPIRITA MARIA CARLOTA (SOLAREMAC) CNPJ/16.831.802/0001-83**, apta conforme análise de envelope com documentos protocolados em 01/12/2020 para análise e avaliação por parte desta comissão em 09/12/2020, vislumbrando formalização de possível Termo de Fomento e Acordo de Cooperação para atendimento das necessidades das crianças que outrora eram atendidas pelo Centro de Educação Infantil Santa Terezinha que previamente apresentou a Secretaria de Educação via ofício nº10/2020 a comunicação de sua extinção a partir de 2021. O Objeto do Edital de Chamamento Público nº01/2020, devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município conforme consta em paginas 99 a 101 e publicado em Correio Oficial de 30 de outubro de 2020 – Edição 1068 - Versa sobre a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município de Araguari a Organização da Sociedade Civil no valor de R\$ 930.960,03 (novecentos e trinta mil , novecentos e sessenta reais e três centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, que serão reajustadas em consonância com o valor anual mínimo por aluno nacionalmente estabelecido pelo FNDE/FUNDEB/

PNAE, nos termos do artigo 15 da lei 11.494/2007. Os alimentos, materiais de limpeza e diversos serão repassados de acordo com a necessidade, sendo distribuídos e controlados pelo Departamento de Alimentação Escolar- DAE , da secretaria Municipal de Educação de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira. Essa publicação valida o julgamento deste certame realizado em 09/12/2020 e abre prazos do item 7.7 do edital publicado na página oficial de licitações no site da Prefeitura Municipal de Araguari <https://araguari.mg.gov.br/assets/uploads/licitacoes/0d661a8e71d8cb436ad75a5768747125.pdf>. Araguari 10 de dezembro de 2020.

Aldorando Alves de Araújo. MAT.83712

Presidente Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas(CSMAPC)
Portaria Nº062, de 22 de agosto de 2019

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 1223/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: Abrigo Cristo Rei

CNPJ sob o nº 16.833.337/0001-10.

OBJETO: O presente aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 05 (cinco) idosos residentes no Abrigo Cristo Rei, nesta cidade, no valor de **R\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 5.335,00 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, condicionados à repasse mensal pelo Fundo Municipal de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **sendo que a partir da 13ª parcela, o valor mensal será reajustado, conforme TAC celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 2.015,63 (dois mil, quinze reais e sessenta e três centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela o valor mensal poderá ser reajustado ou reduzido, pois sempre dependerão de repasses do governo federal e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24(vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017 e conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO**



DE FOMENTO é de **R\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 5.335,00 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, condicionados à repasse mensal pelo Fundo Municipal de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **sendo que a partir da 13ª parcela, o valor mensal será reajustado, conforme TAC celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 2.015,63 (dois mil, quinze reais e sessenta e três centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela o valor mensal poderá ser reajustado ou reduzido, pois sempre dependerão de repasses do governo federal e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 5.335,00 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, condicionados à repasse mensal pelo Fundo Municipal de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **sendo que a partir da 13ª parcela, o valor mensal será reajustado, conforme TAC celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 2.015,63 (dois mil, quinze reais e sessenta e três centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela o valor mensal poderá ser reajustado ou reduzido, pois sempre dependerão de repasses do governo federal e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, correndo a despesa à conta das **dotações orçamentárias nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587 Fonte de Recurso 100 e 02.19.08.244.0026.2101.3.3.50.41.00 - Subvenções Sociais, Ficha 572, Fonte de Recurso 129 - FNAS, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social**, podendo a partir das 13ª parcelas a dotação orçamentária sofrer alterações.

O presente aditivo altera o item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

7.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de **01/01/2021** até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para conse-

cução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorrendo junto à Imprensa Oficial do Município em sua edição de **11/12/2020**.

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 008/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 11 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4046/2018. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.
Organização: **Instituição Casa do Caminho CNPJ sob o nº 23.099.872/0001-54.**

OBJETO: O presente aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro para instituição realizar planejamento e execução de programas de proteção socioeducativos destinados a pessoas com deficiências: física, mental, intelectual e sensorial, com idade entre 18 a 59 anos, em regime de acolhimento institucional na Instituição Casa do Caminho, nesta cidade, no valor de **R\$ 256.080,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais)** com repasse mensal condicionados ao repasse do Fundo Municipal de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 64.924,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 2.705,20 (dois mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, com repasse mensal condicionados ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** de condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 256.080,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais)** com repasse mensal condicionados ao repasse do Fundo Municipal de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 64.924,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 2.705,20 (dois mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, com repasse mensal condicionados ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social

para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** de condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 256.080,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais)** com repasse mensal condicionados ao repasse do Fundo Municipal de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 64.924,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 2.705,20 (dois mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, com repasse mensal condicionados ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, correndo a despesa à conta da **rubricas orçamentárias nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587 Fonte de Recursos 100, 02.19.08.244.0026.2101.3.3.50.41.00 – Subvenções Sociais, Ficha 572 Fonte de Recurso 129 e 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00- Transferência de Recursos Ficha 585 Fonte de Recurso 156-FEAS, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

O presente aditivo altera o item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

7.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de **01/01/2021** até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorrendo junto à Imprensa Oficial do Município em sua edição de **11/12/2020**.

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 006/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 11 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, neste ato representada pelo Sr. Jorge Nicolau Cafrune Neto, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO**, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY de Araguari – CNPJ/13.726.023/0001-20** – (PROCESSO 3165/2020 – TERMO DE



FOMENTO, fundamentado em EMENDA IMPOSITIVA registrada no anexo da Lei nº 6258/2019, que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto Municipal nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar TERMO DE FOMENTO com este Município, tendo por objeto apoio aos acolhidos em situação de vulnerabilidade social, defendendo a dignidade e o bem estar, bem como garantindo-lhe o direito à vida. Publique-se na data.

Araguari/MG, 09 de dezembro de 2020

Jorge Nicolau Cafrune Neto

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME 001/2020

ACRESCENTA O ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MÓDULO II E JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 24 DE MARÇO DE 2004 “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, E LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2006 “DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG, LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 E DECRETO Nº 073 DE 19 DE JULHO DE 2019 NA FORMA QUE ESPECIFICA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Araguari no art. 71, no inciso IX c/c art. 72, e no Decreto Municipal nº 030, de 19 de maio de 2008.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 155, de 28 de fevereiro de 2019, introduziu adequações na Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Salário do Magistério Público Municipal de Araguari – MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no Decreto Municipal nº 030, de 19 de maio de 2008, para que a Secretaria Municipal de Educação possa emitir atos sobre o funcionamento das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de cumprimento de módulo referente à adequação da jornada do professor, distribuição de aulas e ainda regulamentar a extensão de carga horária de professores da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Araguari – Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Os Professores Regentes de Aulas terão sua carga horária regulamentada de acordo com o estabelecido na tabela do anexo II, devendo ser observada a carga horária de cumprimento de módulo em relação ao número de aulas.

I – Os Professores Regentes de Aulas de Arte, Educação Física, Literatura e Informática que atuam do 1º ao 5º ano terão sua carga horária de cumprimento de aulas e módulo regulamentada pelo anexo II.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra

em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de fevereiro de 2020. ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de novembro de 2020.

Cristiane Nery Pereira
Secretária de Educação

ANEXO II TABELA DE CARGA HORÁRIA MÓDULOS I E II – PROFESSOR

Número de Aulas Semanais	Horas Aulas Semanais (MI)	Carga Horária	Carga Horária	Total CH	Carga Horária	Carga Horária
		Módulo II (Presencial)	Módulo II (Onde melhor convier)	Módulo II	Semanal	Mensais
01	50'	15min	15min	30min	1h20	7h
02	1h40	30min	30min	1h	2h40	14h
03	2h30	45min	45min	1h30min	4h	21h
04	3h20	1h	1h	2h	5h20	27h
05	4h10	1h15	1h15	2h30	6h40	34h
06	5h	1h30	1h30	3h	8h	41h
07	5h50	1h45	1h45	3h30	9h20	48h
08	6h40	2h	2h	4h	10h40	54h
09	7h30	2h15	2h15	4h30	12h	61h
10	8h20	2h30	2h30	5h	13h20	68h
11	9h10	2h45	2h45	5h30	14h40	75h
12	10h	3h	3h	6h	16h	81h
13	10h50	3h15	3h15	6h30	17h20	88h
14	11h40	3h30	3h30	7h	18h40	95h
15	12h30	3h45	3h45	7h30	20h	102h
16	13h20	4h	4h	8h	21h20	108h
17	14h10	4h15	4h15	8h30	22h40	115h
18	15h	4h30	4h30	9h	24h	122h
19	15h50	4h45	4h45	9h30	25h20	129h
20	16h40	5h	5h	10h	26h40	135h
21	17h30	5h15	5h15	10h30	28h	142h
22	18h20	5h30	5h30	11h	29h20	149h
23	19h10	5h45	5h45	11h30	30h40	156h
24	20h	6h	6h	12h	32h	162h
25	20h50	6h15	6h15	12h30	33h20	169h

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

· **OBJETO:** Termo de Fomento, entre o **Município de Araguari-MG**, através da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, para transferência financeira, por meio de recursos oriundos de Emendas Impositivas da Lei nº 6258/2019. De acordo com projeto apresentado às ff. 03/07 do Plano de Trabalho conforme abaixo:

· Emenda 010-I - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) – para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

· Emenda 012-I - \$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

· Emenda 014-I - R\$10.000,00 (dez mil reais) – para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

· Emenda 027-I - R\$5.000,00 (cinco mil reais) – para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, responsável pela política pública do processo nº 2311/20, o qual trata sobre:

· **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Art. 31, da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e ainda de acordo com o art. 16º do Decreto Municipal nº 130/2019.

· **JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração o recurso advindo de Emendas Impositivas da Lei nº 6258/2019, e ainda pelo fato de a Instituição ter apresentado Plano de Trabalho com utilização voltada para minimizar os efeitos da Pandemia, primando pela melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.



Somado a isso, cumpre salientar a existência de autorização legislativa Lei Municipal nº **5.468 de 16 de dezembro de 2014**, para celebrar parceria o Município de Araguari, ofertando políticas públicas assistenciais à pessoa com deficiência.

.Em uma necessidade de primar pela segurança do erário público e regulamentar de forma segura as parcerias entre poder público e iniciativa privada, entrou em vigência a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente delineados em planos de trabalhos inseridos em termos de fomentos, termos de colaborações e acordos de cooperações.

Considerando que houve por parte da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a sinalização pela celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, justamente pelo fato de que os projetos desenvolvidos pela OSC vai ao encontro das políticas públicas assistenciais devido a disponibilização do atendimento institucional como forma de proteção social para pessoas com deficiência de ambos os sexos, bem como garantia a proteção integral, com vistas a construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária, cuja situação nos motiva apresentar a presente justificativa acerca das propostas apresentada para sincronizá-la com a necessidade administrativa de proporcionar assistência aos atendidos pela parceria.

O plano de trabalho possui identidade e reciprocidade de interesses entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, sendo que a viabilidade de execução, sob o ponto de vista econômico, haja vista, que o valor correspondente ao repasse financeiro se encontra dentro das possibilidades do município. **Tendo em vista tratar de recurso de Emendas Impositivas provenientes da Lei nº 6258/2019 e posteriormente com a celebração de Termo de Fomento será realizada transferência à Entidade Parceira.**

Considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, tem experiência comprovada em 47 (quarenta e sete anos) anos de atividades ininterruptas, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, prestando serviço de habilitação e reabilitação, educação especial e oferecendo serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar o pleno exercício da cidadania para as pessoas com deficiência, gerando assim, um alicerce sólido de experiências no enfrentamento das questões sociais, assistenciais e de garantias de direito, e que a partir dessa colaboração é possível qualificar as políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais e assistenciais;

Considerando que as compras e contratações das entidades públicas, seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa, é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, no

qual determina que as obras, os serviços, compras, e alienações devem ocorrer por meio de licitações; Considerando que a licitação é regra e que o objetivo da mesma é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios, da legalidade, da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; Considerando ainda o que disciplina a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 130/2019, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela Administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, pautada pela disputa, e que para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes; Considerando que a previsão trazida pelo art. 31, da Lei 13.019/2014, que dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)”.

Considerando a necessidade legal da formalização da Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição, por força do art. 32 da Lei 13.019 de 2014 e do art. 16º do Decreto Municipal nº 130/2019;

Considerando que o Termo de Fomento, possibilita à Administração Pública viabilizar atendimento as pessoas com deficiência buscando a construção de uma sociedade justa e solidária;

No caso em tela verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do Chamamento, tendo em vista a inviabilidade de competição entre a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** e outras entidades localizadas em outros Municípios, associado ao fato de que houve a indicação de Emendas Impositivas oriundas da Lei nº 6258/2019 para a instituição a fim de realizar devida formalização desta parceria.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, por meio do repasse de recurso de Emendas Impositivas provenientes da Lei nº 6258/2019, o atendimento à sua finalidade sócio-assistencial às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, elaboro a presente Justificativa, devendo o competente extrato ser publicado em edição do Diário Oficial do Município, para que se produza a eficácia do Ato em caso de ratificação pela autoridade superior.

Araguari-MG, 07 de dezembro de 2020.

Jorge Nicolau Cafrune Neto

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

· **OBJETO:** Termo de Fomento, entre o **Município de Araguari-MG**, através da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social** e a **Beneficência Evangélica Aragarina - BEA**, para transferência financeira, por meio de recursos oriundos de Emendas Impositivas da Lei nº 6258/2019. De acordo com projeto apresentado às ff. 03/07 e 36/38 do Plano de Trabalho conforme abaixo:

· Emenda 001-III - R\$18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais) – para Beneficência Evangélica Aragarina – BEA.

· Emenda 007-I - R\$10.000,00 (dez mil reais) – para Beneficência Evangélica Aragarina.

· Emenda 010-I - R\$15.000,00 (quinze mil reais) – para Beneficência Evangélica Aragarina – Casa Lar;

· Emenda 023-I - R\$7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais) – para Beneficência Evangélica Aragarina;

· Emenda 032-I - R\$9.000,00 (nove mil reais) – para Beneficência Evangélica Aragarina;

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, responsável pela política pública do processo nº 2404/20, o qual trata sobre:

· **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Art. 31, da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e ainda pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 022/17, na forma do inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017, e Decreto nº 130/2019 no inciso IV e § 2º do art.16.

· **JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração o recurso advindo de Emendas Impositivas da Lei nº 6258/2019, e ainda pelo fato de a Instituição ter apresentado Plano de Trabalho com utilização voltada para minimizar os efeitos da Pandemia, primando pelo amparo às crianças e adolescentes, assegurando e defendendo a dignidade e bem estar, garantindo o direito à vida, na forma da Lei Maior.

Somado a isso, cumpre salientar que desde o ano de 2013, já existia Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Araguari e a Organização da Sociedade Civil Beneficência Evangélica Aragarina - BEA, ofertando vagas para abrigamento de crianças e adolescentes.

Numa necessidade de primar pela segurança do erário público e regulamentar de forma segura as parcerias entre poder público e iniciativa privada, entrou em vigência a Lei Federal nº 13019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente delineados em planos de trabalhos inseridos em termos de fomentos, termos de colaborações e acordos de cooperações.

Considerando que houve por parte da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social a sinalização pela celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, **Beneficência Evangélica Aragarina - BEA**, justamente pelo fato de que o projeto desenvolvido pela OSC vai ao encontro das políticas públicas assistenciais, associado ao fato de que por força da Lei nº 5642, de 10 de dezembro de 2015, que autoriza o município de Araguari a



celebrar convênio/termos aditivos com a Beneficência Evangélica Aragarina - BEA, e cuja situação nos motiva apresentar a presente justificativa acerca da proposta apresentada para sincronizá-la com a necessidade administrativa de proporcionar assistência aos atendidos pela parceria.

O plano de trabalho possui identidade e reciprocidade de interesses entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, sendo que a viabilidade de execução, sob o ponto de vista econômico, haja vista, que o valor correspondente ao repasse financeiro se encontra dentro das possibilidades do município. **Tendo em vista tratar de recurso de Emendas Impositivas provenientes da Lei nº 6258/2019 e posteriormente com a celebração de Termo de Fomento será realizada transferência à Entidade Parceira.**

Considerando que a **Beneficência Evangélica Aragarina – BEA**, em experiência exitosa em mais de 59 (cinquenta e nove) anos de atividades ininterruptas, e que acolhe institucionalmente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, gerando assim, durante décadas, um grande alicerce sólido de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais, assistenciais e de garantias de direito;

Considerando que as compras e contratações das entidades públicas, seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa, é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, no qual determina que as obras, os serviços, compras, e alienações devem ocorrer por meio de licitações;

Considerando que a licitação é regra e que o objetivo da mesma é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios, da legalidade, da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; Considerando ainda o que disciplina a Lei 13.019/2014 e os Decretos Municipais nº 022/2017, nº 032/2017 e nº 130/2019, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela Administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, pautada pela disputa, e que para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes; Considerando que a previsão trazida pelo art. 31, da Lei 13.019/2014, que dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição; Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)”. Considerando a necessidade legal da formalização

da Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição, por força do art. 32 da Lei 13.019 de 2014, do art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2017 e Decreto nº 130/2019 no art.16.

Considerando que o Termo de Fomento, possibilita à Administração Pública viabilizar atendimento dos anseios sociais das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social; No caso em tela verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do Chamamento, tendo em vista a inviabilidade de competição entre a **Beneficência Evangélica Aragarina – BEA** e outras entidades localizadas em outros Municípios, associado ao fato de que houve a indicação de Emendas Impositivas oriundas da Lei nº 6258/2019 para a instituição a fim de realizar devida formalização desta parceria. Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **Beneficência Evangélica Aragarina – BEA**, por meio do repasse de recurso de Emendas Impositivas provenientes da Lei nº 6258/2019, o atendimento à sua finalidade sócio-assistencial às das crianças e adolescentes, em situação de risco social, com inexistência de vínculos familiares, fragilizados e rompidos.

Diante do exposto, elaboro a presente Justificativa, devendo o competente extrato ser publicado em edição do Diário Oficial do Município, para que se produza a eficácia do Ato em caso de ratificação pela autoridade superior.

Araguari-MG, 07 de dezembro de 2020.

Jorge Nicolau Cafrune Neto

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

· **OBJETO:** Termo de Fomento, entre o **Município de Araguari-MG**, através da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social** e a **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari**, para transferência financeira, por meio de recursos oriundos de Emendas Impositivas da Lei nº 6258/2019. De acordo com projeto apresentado às ff. 62/68 do Plano de Trabalho conforme abaixo:

· Emenda 014- R\$10.000,00 (dez mil reais) – para Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari;

· Emenda 023- R\$5.000,00 (cinco mil reais) – para Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari/MG;

· Emenda 029- R\$5.000,00 (cinco mil reais) – para Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari;

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, responsável pela política pública do processo nº 3165/20, o qual trata sobre:

· **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Art. 31, da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e ainda pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 022/17, na forma do inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017, e Decreto nº 130/2019 no inciso IV e § 2º do art.16.

· **JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração o recurso advindo de Emendas Impositivas da Lei nº 6258/2019, e ainda pelo fato de a Instituição ter apresentado Plano de Trabalho com utilização vol-

tada para minimizar os efeitos da Pandemia, primando pelo amparo às pessoas em recuperação da dependência de álcool e/ou outras drogas psicoativas assegurando o retorno ao convívio social.

Somado a isso, cumpre salientar que desde o ano de 2015, já existia convênio entre o Município de Araguari e a Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari, ofertando vagas para dependentes químicos.

Em uma necessidade de primar pela segurança do erário público e regulamentar de forma segura as parcerias entre poder público e iniciativa privada, entrou em vigência a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente delineados em planos de trabalhos inseridos em termos de fomentos, termos de colaborações e acordos de cooperações.

Considerando que houve por parte da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a sinalização pela celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari**, justamente pelo fato de que o projeto desenvolvido pela OSC vai ao encontro das políticas públicas assistenciais, associado ao fato de que por força da Lei nº 5518 de 25 de março de 2015, que autoriza o município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com a Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari, e cuja situação nos motiva apresentar a presente justificativa acerca da proposta apresentada para sincronizá-la com a necessidade administrativa de proporcionar assistência aos atendidos pela parceria.

O plano de trabalho possui identidade e reciprocidade de interesses entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, sendo que a viabilidade de execução, sob o ponto de vista econômico, haja vista, que o valor correspondente ao repasse financeiro se encontra dentro das possibilidades do município. **Tendo em vista tratar de recurso de Emendas Impositivas provenientes da Lei nº 6258/2019 e posteriormente com a celebração de Termo de Fomento será realizada transferência à Entidade Parceira.**

Considerando que a **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari**, tem experiência comprovada em 9 (nove) anos de atividades ininterruptas, e que tem como finalidade a recuperação de pessoas com transtornos decorrentes do uso de entorpecentes e/ou psicotrópicos e sua reintegração a sociedade; bem como orientação do uso de substâncias psicoativas; gerando assim, um alicerce sólido de experiências no enfrentamento das questões sociais, assistenciais e de garantias de direito;

Considerando que as compras e contratações das entidades públicas, seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa, é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, no qual determina que as obras, os serviços, compras,



e alienações devem ocorrer por meio de licitações; Considerando que a licitação é regra e que o objetivo da mesma é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios, da legalidade, da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; Considerando ainda o que disciplina a Lei 13.019/2014 e os Decretos Municipais nº 022/2017, nº 032/2017 e nº 130/2019, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela Administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, pautada pela disputa, e que para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes; Considerando que a previsão trazida pelo art. 31, da Lei 13.019/2014, que dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)”. Considerando a necessidade legal da formalização da Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição, por força do art. 32 da Lei 13.019 de 2014, do art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2017 e Decreto nº 130/2019 no art.16.

Considerando que o Termo de Fomento, possibilita à Administração Pública viabilizar atendimento aos dependentes químicos.

No caso em tela verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do Chamamento, tendo em vista a inviabilidade de competição entre a **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari** e outras entidades localizadas em outros Municípios, associado ao fato de que houve a indicação de Emendas Impositivas oriundas da Lei nº 6258/2019 para a instituição a fim de realizar devida formalização desta parceria.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari**, por meio do repasse de recurso de Emendas Impositivas provenientes da Lei nº 6258/2019, o atendimento à sua finalidade sócio-assistencial para a recuperação e reinserção social de dependentes químicos.

Diante do exposto, elaboro presente Justificativa, devendo o competente extrato ser publicado em edição do Diário Oficial do Município, para que se produza a eficácia do ato em caso de ratificação pela autoridade superior.

Araguari-MG, 09 de dezembro de 2020.

Jorge Nicolau Cafrune Neto

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

PORTARIA Nº 084, de 9 de dezembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infração disciplinar pelo servidor A. S. C., descrita nos Autos nº 3.404-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 3.404-20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, os quais em tese caracterizaram infração disciplinar, que deve ser apurada;

CONSIDERANDO a investigação preliminar realizada na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana que concluiu existir indícios para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista que o servidor A. S. C. não teria tomado providências que lhe competia para empenhar despesas relativas as notas fiscais provenientes do Posto Pedrocas e do Auto Posto Melo Viana;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor A. S. C.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 3.404-20, objetivando averiguar a suposta prática de infração de natureza disciplinar pelo servidor A. S. C., tendo em vista a sua conduta que, em princípio, afronta as disposições dos artigos 5º e 6º, da Lei 6.238, de 4 de dezembro de 2019, por não ter providenciado os empenhos concernentes as despesas relativas as notas fiscais originárias do Posto Pedrocas e do Auto Posto Melo Viana, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, alterada pelas Portarias de nºs 071, de 6 de novembro de 2020 e 072, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 085, de 9 de dezembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual falta funcional do servidor R. K. C., pela conduta relatada nos Autos nº 3676/20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 3676/20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, que levaram à constatação de suposto cometimento de falta funcional pelo servidor municipal R. K. C., prevista no inciso II, do art. 204, da Lei 1.639/74, situação que deve ser apurada;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 058/2018, emitido no Processo nº 3517/2018, entendendo ser necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

E, CONSIDERANDO o Ofício nº 437/2020, oriundo da Secretária Municipal de Administração, bem como o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos acostados nos aludidos Autos, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor R. K. C.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 3676/20, objetivando averiguar eventual cometimento de falta funcional pelo servidor municipal R. K. C., capitulada no inciso II, do art. 204, da Lei 1.639/74, tendo em vista o seu procedimento descrito nos Autos nº 3517/18, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requi-



sitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 1223/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ABRIGO CRISTO REI CNPJ sob o nº 16.833.337/0001-10. OBJETO: O presente ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2019, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº 1223/2017, determina a prorrogação do Acordo de Cooperação nº 008/2019, pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2022. **REPASSE:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês em quantitativo de 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor com a devida conversão em gêneros e materiais de limpeza, sendo que a partir da 13ª parcela poderá ocorrer reajustes para a readequação dos repasses à parceira. **GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 01/01/2021 a 31/12/2022. Publicação em 11 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4046/2018. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO CNPJ sob o nº 23.099.872/0001-54. OBJETO: O presente ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº 4046/2018, determina a prorrogação do Acordo de Cooperação nº 006/2019, pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2022. **REPASSE:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente ao repasse de gêneros alimentícios e a cessão de servidor (a) da área de Assistência Social, nos termos da disposição do Termo de Ajustamento de Conduta. **GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 01/01/2021 a 31/12/2022. Publicação em 11 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.002/2020

Considerando as propostas apresentadas referentes ao Edital de Chamada Pública nº002/2020 em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc a Funda-

ção Aragarina de Educação e Cultura – FAEC torna público o resultado final dos aprovados e valores dos prêmios para que sejam publicadas no correio oficial de Araguari e iniciando o prazo para assinatura dos termos de compromisso cumprindo assim as exigências do Edital.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n. 002/2020		
Nº	PROPOSTAS	VALOR
01	EDSON BATISTA	R\$2.000,00
02	JOÃO BATISTA	R\$2.000,00
03	IVANILDA MENDES VICENTE	R\$2.000,00
04	ONEZIA DE FATIMA DOS SANTOS MACHADO	R\$2.000,00
05	GASPAR FRANCISCO BORGES	R\$2.000,00
06	ROGER PEDRO DA SILVA	R\$2.000,00

Agostinho Tozzo Júnior
Presidente da FAEC

RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.001/2020

Considerando as propostas apresentadas até o dia 20 de novembro de 2020 referente ao Edital de Chamada Pública nº001/2020 em conformidade com o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC torna público o resultado final da pontuação e valores dos subsídios para que sejam publicadas no correio oficial de Araguari e iniciando o prazo para assinatura dos termos de compromisso cumprindo assim as exigências do Edital.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n. 001/2020			
Nº	PROPOSTAS	PONTUAÇÃO APROVADA	VALOR
01	GS CONSULTORIA E EVENTOS	17,00 Pts.	R\$30.000,00
02	ESPAÇO ATHENA	11,00 Pts.	R\$15.000,00
03	ANTÔNIO CARLOS MALAQUIAS	04,00 Pts.	R\$9.000,00
04	GRUPO TEATRAL AMADOR SOL	04,00 Pts.	R\$9.000,00
05	ARLEY STUDIO LTDA	03,00 Pts.	R\$9.000,00
06	LIGA DESPORTIVA AFRIKPOEIRA	03,00 Pts.	R\$9.000,00
07	JULIANA LOPES NASCIMENTO	03,00 Pts.	R\$9.000,00
08	CONGO VERDE	02,00 Pts.	R\$9.000,00
09	ENCANTO DE VIDA	01,00 Pts.	R\$9.000,00
10	ASSOCIAÇÃO JOSÉ LÁZARO HENRIQUES	01,00 Pts.	R\$9.000,00

Agostinho Tozzo Júnior
Presidente da FAEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls.

retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 166/2020**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PARCÃO, LOCALIZADA NA RUA DOS BOMBEIROS, ENTRE A RUA DOS ELETRICISTAS E A RUA LUIZ MAURO ALVES, NO BAIRRO BELA SUIÇA, EM ARAGUARI - MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, COMPOSIÇÕES E CROQUI, ANEXOS**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 166/2020**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **CATER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que apresentou um valor global de **R\$ 150.641,63 (Cento e Cinquenta Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari - MG, 10 de dezembro de 2020. Cândido Costa Arruda - Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 191/2020**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ADAPTAÇÃO NO ALBERGUE DR. ADALCINDO DE AMORIM, VISANDO O ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID 19, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº: 369/2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ARAGUARI/MG, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. CONVENIO; AGENCIA 0090 - CONTA CORRENTE 70283 -8- BANCO DO BRASIL**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 191/2020**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **CATER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que apresentou um valor global de **R\$ 90.469,28 (Noventa Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari - MG, 10 de dezembro de 2020. Jorge Nicolau Cafrune Neto - Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 217/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO (ANO E FABRICAÇÃO DO ANO DA COMPRA), DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, COM MOTOR DIESEL, GABINADO, COM A POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, COM NO MÍNIMO 03 CILINDROS, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS, COM RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (COMPROVANTES ANEXO), NO VALOR DE R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) E COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS, NA FICHA Nº 512, FONTE**

100. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 217/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **M.A.S MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**, que apresentou um valor global de **R\$ 149.500,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari - MG, 10 de dezembro de 2020. Dimas da Rocha Borges - Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

Pregão n.º 135/2020

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA PUBLICAÇÃO DE 4.000(QUATRO MIL) CM X COL. PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, PARA SEREM UTILIZADOS NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, NA FONTE ARIAL, NORMAL, TAMANHO 10 E ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS AUTOMÁTICO**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 135/2020. Sessão Pública designada para o dia **29 de dezembro de 2020, até às 09h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

Não compartilhe objetos pessoais. Mantenha os ambientes bem ventilados.





**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

